



COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

ESTUDOS PRELIMINARES

(art. 24 da IN nº 05/2017-MPOG)

– Destinado à futura contratação de serviço de limpeza, conservação e higienização –

Processo SEI 0009784-18.2021.6.18.8000

Sumário

I – INTRODUÇÃO	3
II – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	3
II-1 – Justificativa da necessidade da contratação	3
III – DA REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO TRE-PI	5
III-1 – Alinhamento com o Planejamento Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.....	5
III-2 – Vinculação com a política pública do TRE-PI	6
IV – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	6
IV-1 – Requisitos necessários ao atendimento da necessidade	6
IV-2 – Natureza continuada do serviço a ser contratado.....	6
IV-3 – Critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada	7
IV-4 – Duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada, podendo, excepcionalmente, ser superior a 12 meses	7
IV-5 – Necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.....	7
V – DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES	7
V-1 – Método adotado para definir a estimativa da quantidade a ser contratada, com informações do contrato anterior e memória de cálculo e documentos que lhe dão suporte	7
V-2 – Necessidade de materiais específicos	7
VI – DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR	8
VI-1 – Contratações similares	8

VII – ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS	8
VII-1 – Estimativa de preços e meios de previsão de preços referenciais.....	8
VII-2 – Memórias de cálculo da estimativa de preços ou dos preços referenciais e os documentos que lhe dão suporte	9
VIII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	9
VIII-1 – Elementos que devem ser produzidos, contratados e executados	9
IX – JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO-PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO	9
IX-1 – Inviabilidade de divisão da solução a ser contratada.....	9
IX-2 – Indivisibilidade do objeto.....	9
X – RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS.	11
X-1 – Benefícios diretos e indiretos que se espera com a contratação	11
XI – PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO	12
XI-1 – Cronograma com as atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores.....	12
XI-2 – Capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado.....	12
XI-3 – Mapa de Riscos, dos riscos de a contratação fracassar	12
XII - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES	13
XII-1 – Necessidade de outras contratações no escopo do projeto geral	13
XIII - DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.....	13
XIII-1 – Viabilidade da contratação	13

I – INTRODUÇÃO

1. O presente documento, denominado **Estudos Preliminares**, é elaborado em atendimento às disposições contidas na Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, expedida pelo Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPOG)¹, especialmente o disposto no art. 24, atentando-se para as diretrizes constantes no Anexo III da referida IN nº 05/2017-MPOG.

2. Os trabalhos aqui desenvolvidos visam subsidiar futuro procedimento licitatório, a ser processado por Pregão Eletrônico, para selecionar empresa visando à prestação continuada de serviços de motoristas para as unidades administrativas sediadas nesta Capital.

II – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

II-1 – Justificativa da necessidade da contratação

3. O Decreto nº 9.507/2018, que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal para atividades acessórias e, ainda, o Decreto nº 3.784/2001, que versa sobre a classificação de bens e serviços comuns considerando o que se pretende como serviços de remoção de bens móveis:

DECRETO N° 9.507, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÃO PRELIMINARES Âmbito de aplicação e objeto

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

[original sem destaque]

DECRETO N° 3.784, DE 06 DE ABRIL DE 2001

Promove a inclusão de itens de bens de consumo e de serviços comuns na classificação a que se refere o Anexo II do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000.

Art. 1º O Anexo II do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, passa a vigorar na forma do Anexo a este Decreto.

...

[original sem destaque]

ANEXO

...

SERVIÇOS COMUNS...
17. Serviços de Limpeza e Conservação

....

[original sem destaque]

4. Harmoniza-se a presente contratação, na forma pretendida, com o planejamento deste Tribunal – Resolução do TRE-PI n.º 303/2015 e às disposições insertas na Resolução do TSE n.º 23.234/2010 e, é sabido que os serviços de deslocamento de cargas neste Tribunal se dão em horários e quantidades não previsíveis, impossibilitando sua mensuração por unidade como preconiza a sobredita resolução. Dessa forma optamos por contratar posto de trabalho , que visa a otimização de recursos orçados para executá-la:

RESOLUÇÃO Nº 303, DE 31 DE MARÇO DE 2015

Aprova o Plano Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí para o período 2015-2020 e dá outras providências.

Art. 1º Instituir o Plano Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí para o período 2015-2020, nos termos dos **Anexos I** e **II** desta Resolução.

Art. 2º São componentes básicos do Plano Estratégico da Justiça Eleitoral do Piauí:

...
V – Objetivos estratégicos:

- j) aperfeiçoar a gestão orçamentária;
k) fortalecer a governança pública;

...

[original sem destaque]

RESOLUÇÃO Nº 23.234, DE 25 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços no âmbito da Justiça Eleitoral.

CAPÍTULO II - DA DEFINIÇÃO DOS TERMOS TÉCNICOS

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

...
II – SERVIÇO DE EXECUÇÃO INDIRETA OU TERCEIRIZADO – serviço executado por terceiros contratados, **consistente em atividades acessórias**, instrumentais ou complementares àquelas essenciais ou finalísticas do Tribunal;

III – SERVIÇO CONTINUADO – aquele cuja interrupção possa **comprometer as atividades do Tribunal** e cuja continuidade deva estender-se por mais de um exercício financeiro;

...

SEÇÃO II - DA TERCEIRIZAÇÃO

Art. 4º As atividades de **limpeza, conservação, higienização**, segurança, vigilância, transporte, apoio administrativo, informática, copeiragem, recepção, operação de elevadores, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta.

Art. 8º Na contratação de serviços deverá ser adotada unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento à contratada, e que elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou em postos de trabalho.

§ 1º A **impossibilidade** de remunerar a contratada com base na mensuração de resultados deverá ser justificada no processo de contratação.

[original sem destaque]

5. Esta Especializada não possui em sua estrutura organizacional cargo que tenha por função os fins almejados no sobreditos objetos.

6. Por estar prevista na Proposta Orçamentária/2021.

7. Atualmente, para os serviços de motoristas vige o Contrato TRE-PI N.º 58/2016, firmado com empresa Ação Consultoria e Serviços Ltda - EPP, decorrente do Procedimento Licitatório nº 51/2016, originado do Processo Administrativo (PAD) nº 1607/2016, Tipo: Menor Preço, que tem por objeto a *contratação de pessoa jurídica para prestação continuada de serviços de limpeza, conservação e higienização nos prédios da Capital e interior do Estado do Piauí.*

8. Referido contrato está em sua última prorrogação nos termos do 18º Termo Aditivo – Processo SEI n.º 013535-47.2020.6.18.8000, de sorte que, a partir de 2 de novembro do corrente ano os serviços em questão haverão de estar amparados por outro instrumento contratual.

9. Por ser um serviço de natureza continuada forçoso é a esta Administração manter a contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência **xxx/2021-COAAD** e da forma solicitada, pois possuímos 66 (sessenta e seis) imóveis que carecem de tais serviços, sendo 4 (quatro) nesta Capital e 62 (sessenta e dois) no interior do Estado.

10. Visando à modernização do serviço, com foco no pronto atendimento, eficiência, agilidade, segurança e qualidade, para que possamos responder de pronto às demandas e, ainda, baixar o preço dos serviços pleiteados seguimos os critérios de produtividade da IN-MPOG nº 05/2017.

11. Ainda faz-se necessário esclarecer que as atividades em comento, por conta da pandemia de Covid-19 a manutenção de tais serviços tornaram-se mais ainda imprescindíveis.

12. Portanto, a contratação do serviço objeto destes *Estudos Preliminares* é necessária, visto que tal atividade é considerada meio às funções institucionais desta Justiça Eleitoral, podendo, desta forma, ser contratada de empresa com expertise em locação de mão de obra.

III – DA REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO TRE-PI

III-1 – Alinhamento com o Planejamento Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

13. A Resolução TRE-PI n.º 303/2015, que **Aprova o Plano Estratégico 2015/2020**, o *Portfólio Estratégico e o Mapa Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí*, e dá outras providências. O ANEXO I da referida resolução traz o MAPA DA ESTRATÉGIA DO TRIBUNAL ELEITORAL DO PIAUÍ 2015-2020. No inciso V, do Art. 2º *Objetivos Estratégicos* destacamos os

seguintes objetivos e ações estratégicas:

a) Fortalecer a Cidadania

Está relacionado à garantia, plano concreto, dos direitos da cidadania em sua múltipla manifestação social: cidadão-administrado; usuário dos serviços públicos; e cidadão – eleitor, por meio de ações voltadas para a cidadania plena.

...

j) Fortalecer a gestão orçamentária

Refere-se ao alinhamento das necessidades orçamentárias ao aprimoramento do processo eleitoral e da prestação jurídica. Relaciona-se, ainda, aos mecanismos para alinhar as necessidades referentes a custeio, investimentos e pessoal, visando ao aprimoramento da gestão orçamentária e financeira, com adequado direcionamento dos gastos para atendimento às necessidades essenciais e prioritárias do TRE/PI.

k) Fortalecer a governança pública

Refere-se à formulação, implantação e monitoramento de estratégias flexíveis e aderentes às melhores práticas de governança pública, de modo a garantir eficiência operacional e transferência institucional.

.....

III-2 – Vinculação com a política pública do TRE-PI

14. A contratação pretendida, além de estar em perfeita harmonia com o Planejamento Estratégico da Justiça Eleitoral do Piauí (tópico supra), está pautada em política pública de atendimento às pessoas, em especial, no presente caso, ao eleitorado piauiense .

IV – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

IV-1 – Requisitos necessários ao atendimento da necessidade

15. A empresa que vier a vencer o processo licitatório deverá disponibilizar, a princípio, de 85 (oitenta e cinco) Agentes de Limpeza, sendo 25 (vinte e cinco) lotados nos prédios desta Capital e 60 (sessenta) lotados em prédios do interior do Estado e, ainda, nos termos da CCT/2021 – Asseio e Conservação do Estado do Piauí 01 (um) Encarregado de Turma de Limpeza.

IV-2 – Natureza continuada do serviço a ser contratado

16. Importa registrar que o serviço a ser contratado é de execução contínua, tendo em vista que sua paralisação, acaso ocorra, acarretará incalculável prejuízo ao bom andamento das atividades desta Especializada, especialmente à Seção de Administração Predial e Transportes – SEAPT e seus destinatários internos. Sendo assim, incide a regra prevista no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, segundo a qual a duração do contrato relativo à prestação de serviço de execução continuada poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. Outrossim, a contratação almejada se amolda às disposições contidas no art. 15 da IN nº 05/2017-MPOG, segundo o qual os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de

forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

IV-3 – Critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada

17. A empresa ou o consórcio de empresa que vier a ser contratado adotará as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, deverá observar, no que couber, à Resolução TRE-PI N.º 368/2018.

IV-4 – Duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada, podendo, excepcionalmente, ser superior a 12 meses

18. Para esta contratação pugnamos pela celebração do pacto por até 12 (doze) meses, prorrogáveis até 60 (sessenta), por ser considerado simples e não requerer altíssimos investimentos e contraprestação em forma de pagamentos à empresa que vier a ser contratada, a contar da expedição da Ordem de Serviço por parte da COAAD, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, respeitando-se o limite legal dos sessenta meses (art. 57, inciso II da Lei n° 8.666/1993).

IV-5 – Necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas

19. Dada a baixa complexidade dos serviços pleiteados não há a necessidade de transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, a fim de que não haja solução de continuidade, visto que se pode, a cada novo contrato, recomeçar os trabalhos sem empecilhos.

V – DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

V-1 – Método adotado para definir a estimativa da quantidade a ser contratada, com informações do contrato anterior e memória de cálculo e documentos que lhe dão suporte

20. Na contratação vigente – Contrato TRE-PI n.º 58/2016 – foi disponibilizado 84 (oitenta e quatro) profissionais pela Contratada.

21. Nesta o número de terceirizados serão de 86 (oitenta e seis), visto que houve uma pequena redução na produtividade, pois na contratação anterior estava nos parâmetros máximos e, não temos equipamentos em números suficientes que nos faça exigir uma produtividade elevada.

V-2 – Necessidade de materiais específicos

22. Na contratação pretendida, não há previsão de utilização de materiais raros ou específicos, cuja previsibilidade não se mostre possível, razão pela qual não se faz necessária a inclusão de mecanismos para tratar dessa questão, além dos uniformes.

VI – DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR

VI-1 – Contratações similares

23. Contrato nº 38/2020-TRE-MA para fornecimento de serviços de limpeza.
24. Contrato nº 41/2019-TRE-MA para fornecimento de serviços de limpeza.
25. Contrato nº 07/2020-TRE-RN para fornecimento de serviços de limpeza.
26. O modelo pretendido visa não só expandir a prestação de serviços, evitando o não atendimento das demandas da SEAPT nesta área. Também, o nosso intuito é o de garantir a boa prestação destes.
27. Destarte, à luz do que atualmente o mercado oferece, é possível fazermos a contratação desses serviços sem risco de lograrmos êxito.

VII – ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

VII-1 – Estimativa de preços e meios de previsão de preços referenciais

28. Como preços referenciais, podemos citar os três contratos já mencionados neste documento. Vejamos.

CONTRATO	DATA DA ÚLTIMA ASSINATURA	OBJETO PRINCIPAL	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO MENSAL
Contrato nº 38/2020-TRE-MA posto 8h interior	11/09/2020	Serviços de limpeza, asseio e conservação	1	R\$ 3.054,59
Contrato nº 41/2019-TRE-MA posto 8h interior	23/10/2019	Serviços de limpeza, asseio e conservação	1	R\$ 2.934,80
Contrato nº 7/2020-TRE-RN AP 3º TA posto de 8h interior	11/05/2021	Serviços de limpeza, asseio e conservação	6	R\$ 2.650,06
Contrato nº 58/2016-TRE-PI 18º TA posto 8h interior	07/10/2020	Serviços de limpeza, asseio e conservação	4	R\$ 2.466,21

29. Como se verifica, as contratações sobreditas têm o mesmo objeto da ora pretendida e, facilmente se verifica que os preços máximos aceitáveis conforme o nosso Termo de Referência n.º **xx/2021**, estão condizentes aos praticados no mercado – R\$ 3.346,26, pois quando licitado tais custos cairão. Além do que, no caso do Contrato do TRE-PI ainda não sofreu reajuste da CCT/2021 – Asseio e Conservação.

30. Para o balizamento do preço estimado da contratação, foram consideradas as orientações contidas na Resolução do TSE N.º 23.234, de 25 de março de 2010, o Acórdão N.º 1.214, de 22 de maio de 2013, a Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, alterada pela Instrução Normativa nº 3, de

20 de abril de 2017, ambas do MPOG. Quanto à pesquisa junto aos fornecedores, prevista no item X do art. 30 da IN nº 05/2017, foi dispensada em parte, pois os custos são definidos pela CCT da categoria, Decreto Municipal relativo ao custo da passagem urbana e pesquisa junto ao mercado local para uniformes, seguro e plano de saúde, como já demonstrado no Termo de Referência n.º **xxx**/2021.

VII-2 – Memórias de cálculo da estimativa de preços ou dos preços referenciais e os documentos que lhe dão suporte

31. Todos os documentos citados serão juntados aos autos, bem como os memoriais de cálculo serão explicitados neste documento.

VIII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

VIII-1 – Elementos que devem ser produzidos, contratados e executados

32. A empresa que vier a vencer o processo licitatório deverá prover à disponibilização da mão de obra mediante o recebimento da Ordem de Serviço.

33. Os serviços serão executados em horário a ser definido pela fiscalização do contrato.

IX – JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO-PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

IX-1 – Inviabilidade de divisão da solução a ser contratada

34. Ainda que seja regra o parcelamento das soluções a serem contratadas, essa não é absoluta, visto que a eventual divisão do objeto por itens pode acarretar prejuízo para o conjunto da solução, especialmente com a perda de economia de escala, além do que, fragmentando-o em contratações diversas há o risco de uma execução satisfatória.

35. O foco principal da contratação pretendida é um só: **a prestação dos serviços de limpeza, conservação e higienização.**

IX-2 – Indivisibilidade do objeto

36. A experiência havida neste e em outros TRE's demonstra ser mais adequado e eficiente que a contratação pretendida seja selecionada através de procedimento licitatório constituído em item único.

37. A forma sugerida de se realizar o pregão eletrônico em item único atendem as necessidades deste Órgão que necessita contratar serviço único e integrado a fim de garantir que funcione perfeitamente e em completa harmonia e interligação.

38. Esta diretriz está, inclusive, positivada na Instrução Normativa n.º 05/2017 - MPOG que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal, autárquica e fundacional, do qual o

Instrução Normativa nº 05/2017

Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional..

**ANEXO III
DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES**

...

3.8. Justificativa para o parcelamento ou não da solução:

- a) O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se **verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala**, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.
- b) Definir e documentar o método para avaliar se o objeto é divisível, levando em consideração o mercado fornecedor, podendo ser parcelado caso a contratação nesses moldes assegure, concomitantemente:
 - b.1) ser técnica e economicamente viável;
 - b.2) que não haverá perda de escala; e
 - b.3) que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade;

...

[original sem destaques]

39. Assim, não será prevista a contratação em vários itens ou mesmo lotes, de sorte que apenas uma empresa vença a disputa do certame, garantindo-se que a solução integrada seja eficaz e atenda aos interesses desta Especializada.

40. Também não será permitida a participação de empresas constituídas na forma de consórcio. Jusitifica-se, tal vedação, pelo fato de que nas contrações de serviços por meio de pregão ser bastante comum a participação de empresas de pequeno porte, as quais, na sua maioria, apresentam os requisitos mínimos no tocante à qualificação técnica-operacional e econômico-financeira, condições suficientes para execução da contratação pretendida, como é o caso da atualmente vigente, dentre outras neste TRE.

41. Embora, numa leitura menos aprofundada do Acórdão TCU nº 1316/2010 – Primeira Câmara, subitem 1.5.1.1, diz que a Administração Pública deve abster-se de vedar, sem justificativa razoável, a participação de empresas em consórcio, de modo a restringir a competitividade do certame. Constatase, que no caso concreto analisado o Acórdão (Relatório do Ministro Relator e Voto do Ministro Relator), tratar-se de vulto e complexidade, como descrito nos itens 27 e 28 do Relatório, como segue:

“27. Em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

28. No entanto, se as circunstâncias concretas indicarem que o objeto apresenta vulto ou complexidade

que tornem restrito o universo de possíveis licitantes, fica o Administrador obrigado a prever a participação de consórcios no certame com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa. Neste sentido ainda os Acórdão 1094/2004-TCU-Plenário e 22/2003 - Plenário.”

42. Ainda, ampara o nosso entendimento, o artigo 33, da Lei nº 8.666/93, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas. Corroboram, ainda, tal premissa os Acórdãos nos 2813/2004 – Primeira Câmara, 1917/2003 – Plenário e 159/2003 – Plenário, todos da Corte de Contas da União.

43. Assim, no tocante à participação de consórcio de empresas, para o caso concreto, deve-se ser vedada, por atender ao interesse público, e, também, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

44. Também, nos valemos da IN SEGES/MPDG nº 05/2017 para que não seja permitida, nesta contratação, a participação de Cooperativas e Instituições Sem Fins Lucrativos, nos termos do *Caput* e incisos I e II, *in verbis*:

“Art. 10. A contratação de sociedades cooperativas somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar:

I - a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados; e

II - que a gestão operacional do serviço seja executada de forma compartilhada ou em rodízio, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto, conforme determina o art. 68 da Lei nº 8.666, de 1993, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possívels venham a assumir tal atribuição.”

45. Dessa maneira, não há como se falar que no tipo de serviço em comento, que inexistirá subordinação entre a cooperativa e os cooperados. Além do que, a falta de subordinação poderia levar à inexecução dos serviços e impossibilidade de aplicação de sanções.

46. Destarte, sem prejuízo da viabilidade técnica e econômica da licitação, ou perda de escala ou detimento do melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade, o serviço será contratado em item único, consistente com os objetivos traçados na Resolução TRE-PI n.º 303/2015, que **Aprova o Plano Estratégico 2015/2020**.

X – RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

X-1 – Benefícios diretos e indiretos que se espera com a contratação

47. Atualmente, no âmbito do vigente Contrato TRE-PI nº 58/2016, as demandas estão sendo atendidas a contento, mesmo com o número reduzidos de terceirizados e horário parcial para alguns postos de serviços.

48. Portanto, os benefícios diretos e indiretos com o advento da nova contratação serão pelo menos iguais ao atualmente existente, tanto em termos de economicidade, eficácia, eficiência, além de mantermos, como na contratação autal, impactos ambientais positivos, garantindo-se melhoria na

qualidade dos serviços prestados ao público interno.

XI – PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

XI-1 – Cronograma com as atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores

49. Para que a contratação pretendida tenha sucesso, não será preciso preciso implantarmos qualquer modificação no trâmite processual, tampouco mudanças em ambiente físico já existente.

XI-2 – Capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado

50. Aos servidores integrantes da Comissão Permanente de Fiscalização e Gestão de Contratos, instituída pela Portaria N.º 358/202 TRE/PRESI/DG/SGP/COPES/SEREF – SEI 0941392 - caberá o acompanhamento da execução contratual em comento juntamente com os Fiscais Técnicos.

XI-3 – Mapa de Riscos, dos riscos de a contratação fracassar

51. Entendemos que tais riscos não ocorrem como desmonstrado a seguir:

51.1. Essa contratação da fora planejada e consta do **Plano Estratégico 2015/2020** por integrantes da equipe de planejamento deste Regional e, nesta, não houve excessiva quantidade de atribuições paralelas ao planejamento desta contratação;

51.2. Não há falta de conhecimento de legislação específica; a unidade encarregada da preparação do Termo de Referência é de formação na área Administrativa; não há falta de conhecimento técnico para especificar o objeto de forma adequada; o tempo para a confecção do Termo de Referência foi adequado, além do que, trata-se de uma contratação corriqueira; não houve excesso de atribuições aos responsáveis pela elaboração do TR; A capacitação para elaboração do TR é adequada por parte dos servidores da COAAD.

51.3. Entendemos que o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte da contratada, mencionado no Art. 18, da IN 05/2017 está mitigado, vez que, por conta da Resolução do CNJ n.º 169/2013, implementamos, há muito, o bloqueio de parte do pagamento mensal devido a contratada, como segue :

ANEXO III									
CÁLCULO MENSAL DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA/BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO									
(Art. 4º da Resolução CNJ N.º 169/2013, alterada pela Res. CNJ n.º 183/2013)									
Rubricas	% Encargos Sociais	Postos de Serviços							
		Interior				Capital			
		3h	5h	6h	8h	8h - Arquivo	8h - Fórum	8h -TRE-PI	Encarregado
Férias*	8,33%	32,42	54,03	64,83	95,09	0,00	0,00	0,00	123,65
1/3 constitucional	2,78%	10,82	18,03	21,64	31,73	31,73	31,73	31,73	41,27
13º salário	8,33%	32,42	54,03	64,83	95,09	95,09	95,09	95,09	123,65
Multa FGTS	3,20%	12,45	20,75	24,90	36,53	36,53	36,53	36,53	47,50
Incidência do INSS e FGTS	Férias	39,80%	12,90	21,50	25,80	37,85	0,00	0,00	49,21
	1/3 férias	39,80%	4,31	7,18	8,61	12,63	12,63	12,63	16,43
	13º salário	39,80%	12,90	21,50	25,80	37,85	37,85	37,85	49,21
Valor por tipo de posto - R\$		118,22	197,02	236,41	346,77	213,83	213,83	213,83	450,92
Quantidade de postos		21	24	11	4	1	7	17	1
Valor por conjunto de posto - R\$		2.482,62	4.728,48	2.600,51	1.387,08	213,83	1.496,81	3.635,11	450,92
TOTAL A DEPOSITAR - R\$		16.995,36							
* Percentual considerado apenas para os postos de serviços do interior e encarregado da Capital haverá ferista									

52. Quanto aos riscos de a contratação fracassar, entendemos serem inexistentes.

XII - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

XII-1 – Necessidade de outras contratações no escopo do projeto geral

53. No escopo do projeto como um todo, não se faz necessário proceder a outras contratações com empresas diversas para se atingir o fim almejado. No entanto, há com a Caixa Econômica Federal – CEF o Acordo de Cooperacão nº 01/2019 que “Regulamenta o estabelecimento dos serviços de abertura de contas específicas destinadas a abrigar os recursos retidos referentes aos encargos trabalhistas dos contratos de mão de obra”.

XIII - DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

XIII-1 – Viabilidade da contratação

54. Considerando todo o exposto, há de se reconhecer que a contratação pretendida é perfeitamente viável, pois nada mais será do que o aprimoramento da contratação ora vigente.

55. Assim, concluímos pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA**.

Teresina/PI, 19 de julho de 2021.

José Alves Siqueira Filho
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO

Marconio Galvão Lopes
Chefe da SEAPT

Joziele Coimbra Borges de Andrade
Chefe da SECOM

Roberto de Amorim Coêlho
Assistente III - SEAPT

Abelard Dias Ribeiro dos Santos
Assistente III - SECOM